02
4590

Projeto de Lei nº 98 /2009

"Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiência."

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades públicos ou particulares situados na cidade de Bertioga prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras na cidade de Bertioga quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

Justificativa

O direito das mães curitibanas de receber informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalar, é inerente à sua nova condição, e está inserida nas boas práticas hospitalares no que se refere à dispensa destes cuidados. Prevista na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, este direito caracteriza-se por ser dinâmico e cresce em abrangência, conforme se desenvolvem os entendimentos específicos sobre esta matéria.

Por outra abordagem, o Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004, estabelece atendimento prioritário às pessoas com deficiência, ou a aqueles que por determinados períodos se encaixam na qualidade de cuidadores. Logo, por conseqüência, a referência se

em caso do não recebimento da informação correta sob o estado de saúde do recém nascido curitibano, onde amiúde se verifica a cessação da responsabilidade após a verificação da alta. Em segundo lugar, a mãe já deixa o hospital, com todas as informações importantes e por escrito, sobre os locais existentes na cidade onde serão possíveis a realização de futuros acompanhamentos.

Os Direitos à saúde, à maternidade e à assistência pública previstos constitucionalmente, norteiam procedimentos e implementam possibilidades gerais, e por esta razão precisam receber tratamento refinado que garantem sua aplicabilidade Municipal de forma distinta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 27.206
Data 30 / 09 / 09
Hora 11:04
Funcionário